Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL N° 75/2021

MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que virem este Edital, ou dele tiverem conhecimento, que se acha aberto na SEÇÃO DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, sito à Rua Galício Dell Nero, 51 – Centro, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 2152/2021, para seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso a fim de representar a Prefeitura em chamadas públicas em regime de contrato de risco junto às concessionárias e permissionárias de energia elétrica no exercício de 2021/2022, em conformidade com o disposto no art. 25 "CAPUT", da Lei 8666/93 e inciso XII do art.. 2° da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Os Programas de Eficiência Energética PEE são executados anualmente em atendimento à Lei n° 12.212/2010. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, um valor parte de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programas para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de clientes e consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa pelas concessionárias ou permissionárias à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL n° 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la.
- 1.2. A Prefeitura, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participará de chamadas públicas para seleção de projetos de eficiência energética, realizadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica representado por sua Secretaria de Obras.
- 1.3. Conformidade com o disposto no art. 25, "caput", da lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste edital.
- 1.4 A presente CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, auxiliada pela EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, conforme designação contida nos autos do processo.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital em até 02 (dois) dias

úteis anteriores ao prazo para a entrega da DOCUMENTAÇÃO conforme Item 5, para

representação da Prefeitura Municipal de Pirassununga em chamadas públicas junto às

concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, no horário compreendido das 08:30 'às

11:00 e das 13:30 às 16:30, desde que por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações no

endereço informado neste instrumento convocatório ou pelo e-mail

licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

2.1.1. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliado pela Secretaria de Obras, responder aos

pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 01 (um) dia, antes do encerramento do prazo para a

entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas empresas interessadas.

3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas a fim de

selecionar empresas interessadas na elaboração e execução completa dos projetos de eficiência

energética.

3.2. Dar publicidade à intenção da Prefeitura de promover o incremento da eficiência energética

no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações, por meio de

participação em Programas de Eficiência Energética – PEE promovidos pelas concessionárias

ou permissionárias de energia elétrica.

3.3. Para participar desta Chamada, o Município de Pirassununga deve apresentar projeto

pautado em ações de melhoria de instalação, que são ações realizadas em instalações de uso

final de energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de

equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica ou projetos que contemplem além das ações

de melhoria, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas também

poderão participar do processo de seleção.

3.4. Convocar eventuais interessados na representação da Prefeitura em chamadas públicas

junto às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica sob contrato de risco no que se

refere à elaboração e a apresentação de Diagnóstico Energético e Sua respectiva Proposta de

Projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento e Seleção de empresa denominada ESCO (Energy Service Company) ou

empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para

elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a

participação do Município de Pirassununga nos Programas de Eficiência Energética publicados

pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da ELEKTRO NEOENERGIA

pertencente ao Grupo ELEKTRO, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

4.2. Os diagnósticos energéticos e os projetos serão elaborados e executados pela empresa

selecionada segundo as especificações dos editais das concessionárias ou permissionárias de

energia elétrica, diante das quais a empresa que assinar o termo de compromisso com a

Prefeitura, a representará.

4.3. No âmbito das chamadas públicas, poderão entrar as Unidades Consumidoras de energia

elétrica que estejam registradas com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sendo de

responsabilidade da Representante a escolha dos prédios e locais de iluminação pública em

geral, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os envelopes contendo a "Documentação de Habilitação e Proposta Técnica" deverão

ser entregues e protocolados até as 14:00 horas do dia 28 de julho de 2021, na Seção de

Licitações, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, promovendo-se a sua abertura em

sessão a se realizar às 14:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão

Municipal de Licitações, no endereço supra, segundo andar.

5.2. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega da

documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, até o dia e o horário previsto neste

Edital.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados na via original ou por qualquer processo de cópia

autenticada, nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal,

deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no

horário compreendido das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:30 horas.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos

mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e

autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no

site dos órgãos oficias emitentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do

licitante.

5.4. É facultada à Administração, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão

posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

5.5. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA todas as Empresas denominadas

ESCO que tenham comprovada experiência anterior em Programas de Eficiência Energética

junto as concessionárias que abrirem seleções.

5.6. As propostas de projetos devem ser apresentadas às concessionárias ou permissionárias por

empresas representantes da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante apresentação

obrigatória do Termo de Compromisso formalizado previamente entre as partes (Prefeitura e

ESCO, selecionada por esta chamada pública), cujo modelo encontra-se anexo aos editais das

concessionárias.

5.7. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à

elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não do mesmo no Programa de

Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município de Pirassununga.

Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto,

será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo

Município, e este fará o pagamento à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

5.8. Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, a empresa credenciada será

responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais

necessários para implementação do programa de eficiência energética no Município de

Pirassununga.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Somente poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas especializadas no

ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa não

onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, e que atenderem a todas as exigências

editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação e Proposta Técnica.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- 6.2. Não poderão participar deste Credenciamento empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:
- 6.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.2.2. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);
- 6.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8°, V, da Lei9.605/98;
- 6.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário;
- 6.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 6.2.8. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.4. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual

seja sócio majoritário.

6.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por

falta de condição de participação.

6.7. As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente

edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da

data da publicação da decisão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PONTUAÇÃO

7.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, constando da face externa o seguinte:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

(Documentos de Habilitação e Proposta Técnica)

LICITANTE: (Nome da Empresa)

ENCERRAMENTO: Dia 28/07/2021

HORÁRIO: 14:00 horas

7.2. Deverão os seguintes documentos ser apresentados no envelope - Documentos de

Habilitação, serão aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada, nos

termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa

interessada;

7.2.2. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física/CPF dos sócios ou dos diretores:

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores; 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de

sociedades simples;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do

Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código

Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

7.2.6. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo

ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

7.2.8.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito

negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas

alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

7.2.8.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva

com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias -

ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão

comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

7.2.8.2.1. Caso o proponente esteja estabelecido no Estado de São Paulo, a prova de

regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa

de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de

Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de

Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória

de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

7.2.9. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva

com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o

caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de

inscrição municipal;

7.2.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de

Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

7.2.12. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.13. A certidão referida no item 7.2.12, que não estiver mencionando explicitamente o prazo

de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data

de sua emissão.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.14. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação

judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da

homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial

em vigor quando da assinatura do contrato.

7.2.15. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA de origem, que deverá estar

dentro de seu prazo de validade, além de comprovação de vínculo do profissional do

responsável técnico junto aos quadros da empresa ou sócio;

7.2.15.1 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro

na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a

contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize

tecnicamente pela execução dos serviços.

7.2.16. Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

7.2.17. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes

impeditivos para a sua habilitação neste certame (Anexo III);

7.2.18. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7°, inciso XXXIII, CF) Anexo

IV.

7.2.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a

Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente

anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação. Não se enquadram nesse

dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.2.20. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de

habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste

instrumento convocatório.

7.2.21. Da Proposta Técnica e Seleção das Empresas Interessadas

7.2.21.1. Será selecionada uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia para celebrar

termo de compromisso a fim de representar a Prefeitura Municipal de Pirassununga em

chamadas públicas junto às concessionárias ou permissionárias de energia no exercício de

2021/2022.

7.2.21.2. Será selecionada a empresa que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO segundo os

critérios constantes da tabela abaixo:

7.2.21.3. São critérios de avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e

da capacidade operacional da proponente:

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

TABELA DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PES	PONTUAÇÃO
1	Número de projetos de eficiência energética da ANEEL APROVADOS junto as Chamadas Públicas (comprovação pelo resultado no site oficial da distribuidora, acompanhado do link da web para comprovar a veracidade do documento e mediante	1	O 3	MÁXIMA 30
	comprovação de que a empresa licitante elaborou o			
2	projeto aprovado). Apresentação da condição de ESCO. Comprovação:	1	1	10
	declaração emitida pela ABESCO (Associação			
	Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação			
3	de Energia) Certificados ISO (9001, 14001, 45001 e outras desde	1	2	20
4	que pertinentes a implementação e gestão de projetos) Engenheiro com certificação PMP (Project	1	1	10
	Management Profissional Certification) emitido pelo			
	PMI (Project Managemant Institute) pertencente aos			
5	quadros da empresa, prestador de serviços ou sócio. Atestado de capacidade técnica da tipologia	(1 a 2 = 10)	2	20
	iluminação pública, em projetos de eficiência	pts) (3 a 4		
6	energéticas) Atestados de capacidade técnica em eficiência	= 20 pts) (1 a 2 = 5	1	10
	energética nas demais tipologias e usos finais.	pts) (3 a 4		
		= 10 pts		

Pontuação Máxima: 100 pontos

- 7.2.22. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela de pontuação.
- 7.2.23. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item "1" da tabela acima. Permanecendo o empate o mesmo será resolvido observando as pontuações máximas dos itens subsequentes.
- 7.2.24. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

7.2.25. A comprovação da qualificação técnica da proponente será realizada mediante

apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

7.2.26. A comprovação da qualificação da equipe institucional será realizada mediante

apresentação de atestado de responsabilidade técnica registrado na entidade profissional

competente em nome de profissional responsável pela execução de serviço de eficiência

energética no uso final de energia elétrica.

7.2.27. O(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao

item acima. Deverá(ão) participar, necessariamente da elaboração dos projetos e somente

poderão ser substituídos por profissionais de igual qualificação.

7.2.28. Cada documento entregue receberá pontuação de acordo com o peso atribuído ao item,

observada a pontuação máxima por item.

9. DOS RECURSOS

9.1. As empresas interessadas poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias

úteis, contados da publicação do resultado do procedimento.

9.2. A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais INTERESSADOS, que

poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos

autos.

9.3. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão

ou fazê-lo, devidamente informado, subir para decisão final.

9.4. Os recursos e contra-razões deverão ser apresentados no protocolo situado no Paço

Municipal de Pirassununga, Rua Galício Dell Nero, 51 Centro Pirassununga/SP, no horário das

08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, na Seção de Licitação.

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será publicado o aviso da abertura deste Edital no Diário Oficial do Estado e Diário

Oficial do Município, bem como, a íntegra do mesmo estará disponível no Site da Prefeitura

Municipal de Pirassununga: www.pirassununga.sp.gov.br.

10.2. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato

superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiro.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

10.3. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura

Municipal de Pirassununga.

10.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a

realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o

mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.5. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este

edital, devendo o interessado comparecer no Departamento de Licitações, localizado no Paço

Municipal, no endereço constante deste edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir

da notificação à empresa.

10.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável a critério da

Administração, nos termos do Art 57 Lei nº 8666/93.

10.7. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

Anexo IV - Modelo Declaração Artigo 7 Inciso XXIII CF.

Anexo V - Termo de Contrato;

Anexo VI - Documento de orientação

10.8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer litígio

decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirassununga, 06 de julho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Seleção e credenciamento de empresa de engenharia especializada em Serviços de Conservação de Energia e Eficiência Energética, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, que represente o Município de Pirassununga perante a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica (Elektro) para a apresentação de prédiagnósticos e diagnósticos de projetos de eficiência energética, em conformidade com o edital de regulamento de chamada pública de projetos 001/2.021 da concessionária, com intuito de investimento na modernização, eficiência, desenvolvimento e redução dos custos com energia elétrica do Município de Pirassununga/SP.

Local: Rua Galício Dell Nero, 51 Centro – Pirassununga-SP

Logradouro: Paço Municipal e Dependências da Prefeitura Municipal

I-Especificações dos itens do objeto e serviços:

ItemDescriçãoQuantidadeUnidade1Elaboração de Projetos de pré-diagnóstico e diagnóstico de eficiência energética1un2Implantação e execução de Projetos de pré-diagnóstico e 1un

diagnóstico de eficiência energética

II-Justificativa:

Considerando o PEE – Programa de Eficiência Energética da Elektro, em atendimento à Lei n° 9.991/2000, Lei n° 13.203/2015 e Lei 13.280/2016 que determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem investir anualmente 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita operacional líquida anual em desenvolvimento de programas de eficiência energética do consumidor final, através de projetos executados em instalações dos consumidores.

As Resoluções Normativas nº 830, de 23 de outubro de 2018 e nº 556 de 18 de junho de 2013 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, estabelecem os critérios para a aplicação dos recursos e procedimentos necessários.

Considerando o município de Pirassununga (Poder Público) como consumidor final de energia elétrica, a tipologia de projetos elegíveis, os recursos e a oportunidade da participação, a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, almeja participação no PEE, uma vez que, essa

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

modernização trará, em médio e longo prazo, benefícios aos cofres do município, através da

redução do consumo de energia elétrica com todo custeio da modernização, se elegido, ser de

responsabilidade da Elektro.

Sendo assim, o Município de Pirassununga, promove a presente para a convocação de

uma empresa especializada em Serviços de Conservação de Energia e Eficiência Energética,

para a representação do município no PEE da Elektro no ano de 2021.

III- Prazos de execução e entrega do objeto, local e condições:

Todo o projeto da empresa selecionada, deve estar em sintonia ao Programa de

Eficiência Energética da Elektro e consequentemente a Lei n° 9.991/2000, Lei n° 13.203/2015

e Lei 13.280/2016, além das Resoluções Normativas nº 830, de 23 de outubro de 2018 e nº 556

de 18 de junho de 2013 da ANEE, além disto deve-se atentar aos cronogramas e prazos de cada

etapa do projeto, estabelecidos no Edital de Chamada Pública de Projetos.

IV- Requisitos de Aceitabilidade do Objeto:

Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-

diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de

Pirassununga-SP.

V- Custos Estimados:

Os serviços objeto da presente chamada pública serão realizados pela empresa

vencedora, representando a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, sem qualquer ônus

financeiro para o Município, tendo em vista que, se o projeto elaborado for selecionado, a

empresa será remunerada pela concessionária de energia elétrica.

VII- Forma de Pagamento:

Tendo em vista que, se o projeto elaborado for selecionado, a empresa será remunerada

pela concessionária de energia elétrica conforme edital próprio.

VII- Condições para prestação dos serviços

Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e

abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão

levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação,

com cumprimento de todas etapas e procedimentos do Programa de Eficiência Energética da

ELEKTRO. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da

chamada pública.

Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-

diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de

Pirassununga-SP.

Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo

aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão

promovidas:

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em

meio oficial;

Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos

serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou

permissionárias.

Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no "Programa

de Eficiência Energética da ELEKTRO", e ao "Protocolo Internacional de Medição e

Verificação de Performance" - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no "Programa"

de Eficiência Energética da ELEKTRO", e ao "Protocolo Internacional de Medição e

Verificação de Performance" - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) a fim de

comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

Gestão e Fiscalização:

Acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos

equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e

permissionárias;

Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município de

Pirassununga e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

Treinamento:

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Pirassununga, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

ANEXO II REQUERIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

	, através do seu Representante legal, Sr (a)
	, vem requerer o CREDENCIAMENTO,
documentos solicitados no referido	Chamamento Público nº 02/2021, para o qual anexamos os edital.
	Nestes termos
	P. Deferimento
As	ssinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N	° 02/2021	
		(Razão Scial), inscrito no CNPJ
n.°	, com sede na	
n.º, cidade	, Estado	,por intermédio do seu(s) representante(s)
legal(is), Sr.(a)		,
portador(a) da Cédula de I	dentidade n.º	e inscrito no CPF/MF sob c
n.°	, DECLARA, sob as p	penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para su	ua habilitação no pres	sente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declara	r ocorrências posteriore	es.
	Assinatura do Repr	esentante Legal

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu n.º..., CPF nº..., DECLARA, para fins do Chamamento Público nº 02/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2152/2021

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A EMPRESA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ n.º,
com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo
seu Prefeito Municipal, Sr, portador da Cédula
de Identidade RG. nº, inscrito no CPF sob n.º, e de outro lado, a
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na cidade
de, Estado de, na Rua, n.º, bairro,
CEP, por seu sócio Administrador infra-assinado, Senhor, portador da
cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº,doravante
denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de compromisso de prestação de
serviços de representação, através do Processo Adm. Nº/2021, Chamada Pública
nº/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide
da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Pirassununga nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo ELEKTRO, em razão da Lei Federal n 12.212/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1. Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da

Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na

qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

2.2. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem,

alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, não

serão ressarcidos pelo Município de Pirassununga, sendo essas despesas de responsabilidade

da CONTRATADA.

2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa

execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução,

correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência

Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de

Pirassununga se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de

serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências

técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação

Custo/Beneficio (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

2.5. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou

permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de

Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

2.6. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após

sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

2.7. Assessorar o Município durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico

até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

2.8. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento

do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

correspondente aos danos sofridos.

2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de

crachá, além de provê- los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o

caso.

2.13. Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

adentrarão o órgão para a execução do serviço.

2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à Contratante.

2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.18. A Contratada cederá ao Município os direitos patrimoniais do produto deste Contrato,

bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do

Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das

Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento ao

Município.

2.19. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de

privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e

elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em

suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

2.20. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as

eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de

cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem

limitações.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

2.21. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da

documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do

contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua

utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo

das sanções civis e penais cabíveis.

2.22. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em

vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

2.23. Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou

contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião

da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

2.24. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos

serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação,

firmado entre Município e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa

pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura

solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

3.3. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

3.4. O Município reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a

execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento

ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. As cláusulas e condições do Contrato poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de

seu objeto, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre aspartes.

4.2. Havendo necessidade de suplementação de recursos por parte do Município, desde que em

comum acordo entre as partes e dentro da legalidade, o Município de Pirassununga poderá

repassar à Credenciada o valor de até 10% do valor dispendido pela Concessionária de Energia.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SERVIÇOS

5.1. A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do

Município de Pirassununga mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, para

efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município

seja responsável por repassar verba a Contratada.

5.2. Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15

(dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as

especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de

penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pelos serviços executados.

5.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do

Município de Pirassununga, especialmente designados.

5.6. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças

na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade

dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o

assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação

em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Pirassununga a

decisão final, que ficará registrada em ata.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços poderá propor à

autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou

parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam

aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

5.8. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o

cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente

constatadas serão comunicadas formalmente.

5.9. A fiscalização pelo Município de Pirassununga não exclui ou atenua a plena

responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

condições previstas no contrato firmado pelas partes.

5.10. Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como

suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Pirassununga ou

CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos

respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e

assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Pirassununga e Concessionárias ou

Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

6.2. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida

pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos,

dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a

serem pleiteados pelo Município de Pirassununga conforme projeto apresentado, de forma a

não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

6.3. A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de

Pirassununga, que repassará os valores à Contratada, devidos pelo fornecimento dos

equipamentos, materiais e instalações, seguindo o montante determinado em Termo de

Cooperação Técnica assinado entre o Município e a Distribuidora.

6.4. Os valores serão recebidos em conta do Município específica para o Projeto e de acordo

com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.

6.5. Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou

permissionárias disponibilizem os recursos ao Município, que os repassará para pagamentos à

Contratada.

6.6. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de

diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e

apresentação da nota fiscal correspondente.

6.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência

e em conta corrente indicada pela Contratada.

6.8. Os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do

Município de Pirassununga.

6.9. Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município em

qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus ao Município.

Fone: (19) 3561-9000

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

6.10. Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou

permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação

contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da

verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem,

especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao

Município de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da

CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

6.11. Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos

Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de

energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo

Município conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas

as aprovações dos projetos do Município.

6.12. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos

serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra,

lucros, despesas administrativas e outras.

6.13. A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos

serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo

de Níveis de Serviços (ANS).

6.14. Finalizada a apuração das conformidades, o Município de Pirassununga informará à

CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

6.15. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os

dados do estabelecimento do Município de Pirassununga que tomou o serviço, a fim de que o

Município possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será

admitida para regularizar os dados cadastrais do Município.

6.16. A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de

execução dos serviços no protocolo do Município Sede, correspondente a cada etapa do

cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

6.17. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo

para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês

subsequente a prestação dos serviços.

6.18. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento do

Município, que será informado a cada programa aprovado.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

6.19. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste

contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a

agência (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade

do pagamento.

6.20. Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão

ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir,

sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.21. Quando cabível ao objeto, o Município de Pirassununga efetuará a retenção, na fonte, dos

tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

6.22. Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA

deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

6.23. Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA

deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na

obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do

imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada

para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Setor de Tributos do

Município, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do

serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

6.24. Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por

empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do

início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, bem

como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

6.25. Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a

CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em

uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro

de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a

apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas

vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.26. Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do

Município de Pirassununga, em decorrência de informações incorretas por parte da

CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

(cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores

poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.27. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal,

desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

6.28. Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra

circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva

regularização.

6.29. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou

indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.30. Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e

responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as

sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.2. Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade

técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por

parte do Município, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições

estabelecidas no contrato, e ainda, a Contratada não poderá perder os prazos das Chamadas

Públicas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas

pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório

e a ampla defesa.

7.5. A fiscalização a ser exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da

empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o termo de contrato;

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- **8.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **8.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **8.1.5.** Não mantiver a proposta;
- **8.1.6.** Cometer fraude fiscal:
- **8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
- **8.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **8.3.** Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **8.3.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- **8.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- **8.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- **8.3.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

- **9.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **9.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Pirassununga e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município autorizando a

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

elaboração dos projetos para a mesma.

9.3. Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e

assessorar o Município nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e

permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

9.4. O item 9.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou

permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre

Município e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em Lei.

11.2. Poderá o Município rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de

persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha

sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

11.3. As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da

conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.3.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.3.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia

comunicação ao Município;

11.3.6. A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de

2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento

convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

11.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar

e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município;

11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.7. É permitido ao Município de Pirassununga, no caso de falência ou instauração de

insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida

ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o

caso, na continuidade da relação jurídica.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo

do Município prejudique a execução do Contrato.

11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da

execução do Contrato. A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para a

execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de

materiais naturais especificadas no projeto.

11.11. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município,

nos casos enumerados nas subcláusulas 11.1 a 11.13 deste Contrato.

11.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto

ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de

execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

11.13. A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

11.13.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por

ato próprio do Município de Pirassununga;

11.13.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal

empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.13.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das

multas e indenizações a ela devidos;

11.13.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA e o Município de Pirassununga notificarão por escrito, um ao outro,

sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.2. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município não eximirá a

Fone: (19) 3561-9000

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços **12.3.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê—lo a qualquer tempo.

- **12.4.** Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.
- **12.5.** O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- **12.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- **12.7.** Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a)					, RG		
n°		CPF	n°	,	Cargo		lotado
na			·				
14.1.1. N	lo desempe	nho de suas	atividades	é assegurad	do ao gestor do	contrato o	direito de
verificar a	a perfeita ex	xecução do pr	esente Con	trato em tod	los os termos e c	ondições.	
14.2. Em	caso de alte	eração do Ges	tor, durante	e a vigência	contratual, pode	rá haver sua	alteração,
por meio	de Decreto	e/ou apostila:	nento, desc	de que devid	damente autoriza	do pelo Che	fe do
Executivo	Э.						

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A execução do presente Contrato não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de repasses das permissionárias ou concessionárias de energia elétrica que contemplarem o projeto elaborado pela CONTRATADA, na medida de suas obrigações, exceto na previsão contida no **Item 4.2 deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o Fórum da Comarca de Pirassununga/SP.

16.2. E assim, por estarem	de acordo, ajustados	s e contratado	os e achado	conforme,	as partes
firmam o presente Contrato	em 02 (duas) vias,	de igual teor	r e forma, j	para os fins	legais.
	Pirassununga,	de	de		

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: